

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 058/2020****CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA (MS) E A EMPRESA MARTINS DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI**

**I – CONTRATANTES:** O MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA (MS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede Av. Abílio Espíndola Sobrinho, nº 570, Jardim Siriema, inscrita no CNPJ sob o nº 01.988.914/0001-75, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa Martins Distribuição e Logística Eireli, com sede na cidade de Aparecida de Goiânia - GO , na Av/Rua: Eurípedes de Menezes, Quadra 02, lote 24/25/26, Bairro: Parque Industrial Vice-Presidente Jose Alencar, CEP.: 74.993-540, inscrita no CNPJ sob nº 02.614.637/0001-01, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Flávio Galdino da Silva , brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Alberto Mariano, nesta cidade de Coronel Sapucaia, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG nº 000.877.222 SSP/MS e CPF nº. 002.626.121-94 e a **CONTRATADA** MARTINS DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI, através do titular da empresa Willian Martins de Castro, brasileiro, casado, RG nº967816 SSP/GO e CPF nº 347.857.521-49, residente e domiciliado no município de Goiânia-GO, com endereço na Av/Rua: C-181, Quadra 619, Lote 7/8, Apto. 400, Condomínio Residencial Hannover, Bairro Nova Suíça, CEP. 74.275-200, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.



**III - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é firmado com base no resultado do **Processo de Licitação nº085/2020**, na modalidade Dispensa de Licitação nº **031/2020**, tipo menor preço por item, e rege-se por todas as disposições contidas no Termo de Referência, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, e com fundamento legal no artigo 22 § 3º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – Constitui-se o objeto da presente licitação **AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS DO COVID-19 (CORONA VÍRUS), PARA SEREM UTILIZADOS NA TRIAGEM DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E PACIENTES GRAVES QUE APRESENTAREM SINTOMAS COM QUADRO CLINICO SUGESTIVO AO COVID-19, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 13.979/2020, ASSIM, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, LEVANDO EM CONTA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM NÍVEL INTERNACIONAL (PANDEMIA) E COM O INTUITO DE ABASTECER AS UNIDADES DE REFERÊNCIAS COM TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO QUALITATIVA ESPECIFICA IGC E IGM DA COVID-19, ASSEGURANDO AOS USUÁRIOS E AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, CONDIÇÕES ADEQUADAS SEGUNDO O PROTOCOLO DE MANEJO PARA O NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.**

Com fundamento no que dispõe o inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 (IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou



comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;).

**MARTINS DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI**

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	1	1	32698	TESTE COVID-19 IGG/IGM - CONTÉM DOIS DISPOSITIVOS TESTE, PARA DETECÇÃO DE IGG E IGM, É UM TESTE RAPIDO IMUNOCROMATICO DE FLUXO LATERAL. AS TIRAS DOS TESTE CONTIDAS NOS DISPOSITIVOS CONSISTEM EM UMA MEMBRANA DE NITROCELULOSE RECOBERTA COM AS LINHAS C CONTROLE E M DO TESTE PARA IGM, ALEM DE OUTRA MEMBRANA PARA IGG C CONTROLE E G DO TESTE.AMBAS AS LINHAS NAS JANELAS DE LEITURA DOS RESULTADOS NAO SÃO VISIVEIS ATE A APLICAÇÃO DA AMOSTRA HUMANAS DE SANGUE TOTAL,SORO OU PLASMA.CADA DISPOSITIVO E EMBALADO INDIVIDUALMENTTE E CONNTEM: UM DISPOSITIVO TESTE, UM SACHE DESSECANTE COM SILICA GEL, PIPETA CAPILAR DE 10 ML, TAMPÃO DILUENTE, SACO PARA DESCARTE.	UN	920,00	LECCURATE	48,50	44.620,00
VALOR TOTAL								<b>44.620,00</b>	

**CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA**

2.1 - O Prazo de entrega dos produtos deverá ser de até no máximo 5 (cinco) dias, contados da data de recebimento da solicitação do Departamento de Compras.

2.2 - Os preços cotados serão firmes e irrevogáveis e deverão estar incluídos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o produto, inclusive o frete, carga e descarga, no local que a Prefeitura designar e outros.



2.3 - A contratada, ficará obrigado a trocar as suas expensas o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

2.4. - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

2.5 - Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### I - DA CONTRATADA

- a) cumprir fielmente o presente contrato de modo que no prazo estabelecido os produtos objetos deste contrato sejam entregues em perfeitas condições e nos locais indicados;
  - b) Entregar os testes rápidos para Corona Vírus (COVID-19) de acordo com as condições e prazos propostos neste Termo de Referência;
  - c) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e previdenciários resultantes do fornecimento.
- (d) responsabilizar-se:
- d.1) por quaisquer fatos de que resultem a destruição ou danificação dos produtos, inclusive aqueles que na hipótese de atraso da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou de força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Recebimento Definitivo dos mencionados produtos;

### II - DA CONTRATANTE

- a) É obrigação de a CONTRATANTE proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;



- b) Fazer o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento dos produtos fornecidos, mediante Notas Fiscais devidamente atestadas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da administração previsto em Lei e incidente sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº 8666/93, alterada pela Lei 8883/94, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO**

A Contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Dispensa de Licitação nº 031 / 2020, vinculada, mediante parecer exarado no processo administrativo nº 085/2020

#### **CLAÚSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos das Leis nº 8666/93 e 8883/94, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

#### **CLAÚSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO**

Fica o presente Contrato vinculado a Licitação Modalidade Dispensa de Licitação nº 031/2020, e respectivos anexos, do Processo Administrativo nº 085 /2020.



## CLAUSULA OITAVA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES

Obriga-se a CONTRATADA a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLAUSULA NONA - RECURSOS FINANCEIROS

15.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA  
07.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.122.0500.2-091 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19.  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 00.01.0014.000000 / FICHA: 072  
R\$ 44.620,00 (quarenta e quatro mil e seiscentos e vinte reais)

## CLAUSULA DECIMA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O valor total do fornecimento, ora contratado é de R\$ 44.620,00 (Quarenta e quatro mil seiscentos e vinte reais), conforme Proposta de Preços - Anexo I e do Termo de Referência, que faz parte integrante deste contrato, como se nele estivesse contido.

10.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis e presumem-se inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o produto, inclusive os fretes, imposto e outros.

10.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada.



10.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção de erros ou havendo outra circunstância que desaprove o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação, com os erros devidamente sanados.

10.5. As Notas Fiscais/Faturas correspondentes serão discriminativas, constando o número deste Contrato ou da Dispensa de Licitação nº 031/2020.

10.6. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmo condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

11.1 A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogáveis na forma da Lei 8.666/93 por interesse da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS**

A contratante independentemente das garantias, poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento de produtos em desacordo com as especificações;
- b) Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE e,
- c) Existência de débitos para com terceiros, relacionados com o fornecimento ora contratados que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais a CONTRATANTE.



**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ENTREGA, ACEITAÇÃO OU RECUSA DOS PRODUTOS.**

- a) Todos os produtos deverão atender rigorosamente as especificações das respectivas propostas, e a entrega de dos mesmos fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da CONTRATANTE a qual os colocará a disposição da CONTRATADA para substituição;
- b) Os produtos, mesmo já fornecidos, ficam sujeitos à reposição ou substituição pela CONTRATADA, desde que comprovada a existência de algum tipo de adulteração, cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização;
- c) Os produtos deverão ser entregues dentro dos prazos estabelecidos nas propostas ou das prorrogações concedidas pela CONTRATANTE e será considerado como recusa formal da CONTRATADA a não entrega dos mesmos depois de decorridos 07 (sete) dias do vencimento do prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;
- d) Por atrasos decorrentes da inobservância dos compromissos assumidos, não reconhecidos pela CONTRATANTE como justificador, aplicar-se-á multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do produto não fornecido no prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze) por cento. Neste caso a CONTRATANTE se exime de qualquer responsabilidade financeira na efetivação do fornecimento;
- e) A reparação ou substituição dos produtos recusados deverá ser feita em até 48 (quarenta e oito horas) da data da notificação da CONTRATANTE sobre a recusa dos mesmos;



f) Esgotados estes prazos a CONTRATADA será considerada em atraso e sujeita as penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

Cabe a **Contratante**, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Administração, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a **Contratada** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **Contratante**.

I -Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao representante da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, que será o fiscal do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do ajuste, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

I – A Administração e os atos de controle do Contrato decorrente da presente licitação, será do Setor de Compras do Município de Coronel Sapucaia/MS.

II – A Administração nomeia o(s) funcionário(s) Iara Haiany Ruiz Dos Santos, portadora do CPF nº 008.268.451-00 e Fábila Aparecida de Souza portador do CPF nº990.502.001-25, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, como FISCAL do Contrato, cabendo a ele(s) toda a Fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste Documento por parte da(s) empresa(s) vencedora(s) do Certame.

III – Fica como responsabilidade do FISCAL, acionar tanto o Departamento de Licitação, como o Assessor Jurídico sob qualquer descumprimento das regras do Contrato por parte das empresas, sendo que todos os comunicados deverão ser feitos por escrito.

IV – O FISCAL do Contrato deverá ser comunicado, bem como possuir cópia de todos os pedidos realizados pelo Departamento de Compras para possuir conhecimento de todos os



Atos praticados.

V – A Secretaria solicitante deverá comunicar o FISCAL quando da chegada das mercadorias para que o mesmo realize a conferência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1 - O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculado sobre o valor do material não entregue dentro do prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até limite de 15% (quinze) por cento;

16.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo, decorrente de fato superveniente, a administração poderá garantir prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/9, conforme o caso, a saber:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a administração.

16.3 - A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação da multa aplicada.



## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

A Contratante poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) Ocorrer concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- b) O atraso injustificado por mais de 03 (três) dias do início do fornecimento;
- c) A CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho todo ou em parte;
- d) A CONTRATADA interromper o fornecimento sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) A CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- f) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) A rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;
- h) O presente Contrato poderá ainda, ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
- i) A rescisão de que trata a letra H acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço dos produtos já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.



### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A CONTRATANTE e a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia - MS, não admitirão quaisquer alterações das especificações que manifestarem interesse em participar do certame e que, na fase inicial de habilitação preliminar comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no presente, para execução do seu objeto;
- b) A CONTRATADA somente poderá subempreitar parte do fornecimento, com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando neste caso, solidariamente responsável perante a CONTRATANTE pelos fornecimentos executados pelos subempreiteiros e, ainda pelas conseqüências dos fatos e atos a eles imputáveis;
- c) Aos Contratos de subempreitadas incorporar-se-ão de pleno direito, todas as Cláusulas deste instrumento relativas às responsabilidades e deveres da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PROIBIÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- 18.1. Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da Contratante;
- 18.2. Opor em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os produtos fornecidos;
- 18.3. Interromper unilateralmente o fornecimento sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Fis. 117-4

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Sapucaia – MS, para dirimir quaisquer questões do presente Contrato renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presente.

  
Flavio Gardino da Silva  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
SAÚDE

CONTRATANTE

Coronel Sapucaia/MS 17 de agosto de 2020.

**MARTINS DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI**

  
Willian Martins de Castro<sup>1</sup>

CPF.: 347.857.521-49

CONTRATADA

Testemunhas:

  
Sonia Maria R. Bairro da Silva  
CPF: 974.591.431-20

  
Jonathan Cavalheri  
CPF: 026.880.171-10